



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

032inf14 (27/10/2014) - HMF

INFORMATIVO 32 / 2014  
RESULTADO DE JULGAMENTO DO  
DISSÍDIO SINEPE-DF / SINPROEP-DF EM 23/10/2014

01 Na sexta-feira, 17/10/2014, foi publicada confirmação de sessão de julgamento para quinta-feira 23/10/2014 quanto ao dissídio judicial 0000268-02.2013.5.10.0000 ajuizado em setembro de 2013, em que o Sinproep-DF busca definições para a data-base 2013 e para a data-base 2014.

02 O resultado do julgamento de 23/10/2014 no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) foi muito surpreendente, e até hoje confuso. O acórdão (decisão) pôde ser acessado ainda informalmente. O texto ainda está obscuro em alguns pontos e será objeto de Recurso de Esclarecimento (Embargos de Declaração) na próxima semana, pelo Sinepe/DF. **O recurso será julgado pelo -TRT e, até lá, a decisão não gera efeitos práticos. Isto porque o recurso de Embargos de Declaração tem efeito suspensivo.** Depois do novo julgamento pelo TRT quanto aos Embargos de Declaração, haverá recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) e, eventualmente, ao Supremo Tribunal Federal (STF). Estamos confiantes na reversão de muitas das decisões judiciais dadas no processo até o momento, inclusive no avanço sobre a data-base 2014, em prejuízo da defesa apresentada ainda em 2013 e considerando que, para a data-base 2014, há processo próprio. No entanto, como sempre, orientamos que as escolas já estejam praticando antecipações salariais em relação à recomposição inflacionária tanto de 2013 quanto de 2014. De fato, a maioria das escolas já trabalha neste sentido de reajuste pelo INPC desde maio de 2013 e maio de 2014.

03 Como se detalhará a seguir, entendemos que o julgamento de 23/10 foi bastante equivocado. O reajuste de mensalidades no DF entre 2012 e 2013 foi, em média, de 9%. Entre 2013 e 2014, o reajuste médio foi de 10%, de acordo com IBGE. O DIEESE informa que os maiores ganhos reais obtidos por centenas de categorias em 2013 e 2014 foram de, no máximo, 3%. O maior precedente do TST ocorreu no mesmo sentido. Estranhamos, portanto, os exagerados ganhos salariais detalhados abaixo. No entanto, não desejamos nos expor muito, por escrito, no presente momento, porque entendemos que um processo judicial deve ser discutido na Justiça, não em público (razão pela qual mantemos o máximo de discrição). As informações aqui dadas são apenas no sentido de respeito à categoria representada pelo Sinepe/DF e contra boatos:



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

04 Em síntese, o decidido pelo TRT, até o momento, é de que o **piso** da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º ano deve ser R\$ 8,94 a partir de maio de 2013 (aumento de cerca de 30% em relação ao ano anterior). E de R\$ 11,71, a partir de maio de 2014 (aumento superior a 30%). E para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, o **piso** de R\$ 10,36 a partir de maio de 2013 (aumento de cerca de 20% em relação ao ano anterior). E de R\$ 12,54 a partir de maio de 2014 (aumento superior a 20%). Para o Ensino Médio, o **piso** de R\$ 15,25 a partir de maio de 2013 (aumento de cerca de 10% em relação ao ano anterior). E de R\$ 16,93 a partir de maio de 2014 (aumento superior a 10%). Para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA), o **piso** seria de R\$ 9,91, a partir de maio de 2013 (aumento de cerca de 20% em relação ao ano anterior). E de R\$ 11,99 a partir de maio de 2014 (aumento superior a 20%). Para o Ensino Médio de Jovens e Adultos (EJA), o **piso** seria de R\$ 11,27 a partir de maio de 2013 (aumento de cerca de 20% em relação ao ano anterior). E de R\$ 13,64, a partir de maio de 2014 (aumento superior a 20%). Para todos os demais que não recebem o piso, reajuste de 12% na data-base maio de 2013. E 11% na data-base maio de 2014. Além desses aumentos muito exagerados, o TRT estendeu, para os não professores, uma série de direitos que são apenas de professores, ou seja, de docentes. Além dos reajustes descritos, também foi concedido abono anual de 6% e acréscimo de uma hora-atividade semanal, totalizando duas horas-atividade semanais.

05 **A decisão do dia 23/10 não gera efeitos imediatos, enquanto o TRT não julgar o Recurso de Esclarecimento (Embargos de Declaração) a ser apresentado na próxima semana. Isto porque tal recurso tem efeito suspensivo.** O normal é julgamentos levarem várias semanas para serem agendados e consumados, como aconteceu em relação ao dissídio ajuizado em 2013. No entanto, é possível que o resultado em tal instância (TRT) saia ainda em 2014. Após tal novo julgamento do TRT, aí sim, a decisão deverá ser cumprida até que haja novo julgamento de recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Ocorre que, quando o TRT fizer o julgamento, nós imediatamente apresentaremos um recurso ao TST para que não haja aplicação da decisão do TRT enquanto não houver julgamento final por parte do próprio TST. Isso porque que a decisão do TRT é extremamente radical e deve ser suspensa até confirmação definitiva pelo TST. O TST provavelmente fará a suspensão ainda em 2014. No entanto, o mais provável é que não haja suspensão quanto aos valores de INPC (recomposição inflacionária) de datas-base 2013 e 2014. Se realmente não houver suspensão em relação a tal recomposição inflacionária, os empregadores estarão obrigados a fazer os pagamentos (7,16% de 2013 e 5,81% de 2014), descontando as antecipações salariais já feitas. De qualquer maneira, o próprio TRT já definiu que as diferenças salariais do passado podem ser acertadas em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, **a partir do momento em que a decisão estiver valendo (que não é agora)**, a fim de reduzir o impacto contra as escolas.



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

06           Acreditamos que a decisão de última instância no TST provavelmente reformará a maior parte das decisões do TRT, especialmente os reajustes concedidos para muito além da recomposição inflacionária do período e muito além de decisões já tomadas em casos semelhantes, além de convenções coletivas de outras categorias. Manteremos todos sempre informados e, principalmente, no que for necessário para agir até lá.

07           Sugerimos que, quanto aos reajustes salariais, as escolas continuem com o mesmo comportamento de antes do julgamento de 23/10/2014. Isso significa, apenas, a concessão de antecipações salariais aos professores para mera recomposição inflacionária, tanto da data-base 2013 quanto de 2014. Apenas o INPC, não mais. Quando muito, ganho real de 1% (um por cento) a partir de maio de 2013, e de 1,2% (um vírgula dois por cento) a partir de maio de 2014. Essa sempre foi a correta postura orientada pelo Sinepe/DF.

08           Grande parte das escolas já abriu as matrículas para ano letivo de 2015. E fizeram suas planilhas da Lei de Mensalidades (lei 9.870/99 e decreto 3.274/99) com base em previsões de reajustes muito menores que os decididos até o momento pelo TRT (lembramos que as planilhas são obrigatórias). Outras escolas ainda não divulgaram seus preços para ano letivo de 2015. Para essas últimas, há necessidade de análise de cada caso concreto antes de se pensar em alterar preços. No geral, não recomendamos mudança de preços para ano letivo de 2015. Isto porque há expectativa de alteração da decisão judicial tomada dia 23/10, pendente de recursos que buscarão alinhamento com a jurisprudência. O ideal, nos casos em que for possível, seria a incorporação de custos em planilhas apenas após certeza de julgamento final do TST.

09           Tendo em vista que o dissídio de 2013 avançou sobre data-base 2014, precisamos de mais informações da categoria em relação aos valores praticados em tal ano 2014. Em 2013, sob liderança do sindicato patronal, pedimos e recebemos tabelas feitas por cada escola quanto aos anos 2012 e 2013 exibindo o seu I – Número de Professores; II – Média de Valor Hora-aula (para cada segmento); III – Número médio de Alunos por classe (para cada segmento) e; IV – valor médio de Mensalidade Escolar (para cada segmento). **Agora precisamos dos mesmos números em relação ao praticado em ano letivo de 2014. O sindicato entrará em contato com a categoria.**

10           No mais, como sempre, há necessidade de continuidade de união da categoria. Em especial, recomenda-se que qualquer escola filiada busque orientações e informações ao SINEPE/DF ou ao escritório jurídico que o representa. Para tanto,



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

poderemos disponibilizar todas as petições e decisões judiciais havidas até o momento.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

Henrique de Mello Franco      Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 23.016                      OAB-DF 13.398